



PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0025/23.

Trata-se de projeto de resolução de autoria do nobre Vereador Rubinho Nunes, que dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, da Frente Parlamentar em Defesa da Propriedade Pública e Privada.

Sob o aspecto jurídico, o projeto reúne condições para seguir em tramitação, nos termos do Substitutivo ao final sugerido.

Frentes Parlamentares são “grupos suprapartidários de atuação voltada a uma atividade específica de interesse municipal ou do Parlamento. Têm tratamento autônomo em relação a qualquer Comissão Permanente ou Temporária. Atuam dentro ou fora das dependências da Câmara Municipal, de acordo com seu propósito” (*in <http://www.saopaulo.sp.leg.br/atividade-legislativa/frentes-parlamentares/>*).

Sob o aspecto formal, nada obsta a regular tramitação da presente proposta, que encontra amparo legal no art. 14, II e III, e no art. 34, IV, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, bem como nos artigos 211, VII, 232, IV, e 237, parágrafo único, I, todos do Regimento Interno desta Câmara.

Nos termos do art. 105, inciso XVI, do Regimento Interno, a matéria deverá ser submetida ao Plenário.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**, na forma do Substitutivo a seguir, a fim de adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa, bem como instituir previsão quanto ao término do funcionamento da frente parlamentar.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0025/23.

Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara
Municipal de São Paulo, da Frente Parlamentar
em Defesa da Propriedade Pública e Privada.

A Câmara Municipal de São Paulo **R E S O L V E**:

Art. 1º - Fica instituída a Frente Parlamentar em Defesa da Propriedade Pública e Privada com o objetivo de promover ações e debates visando à proteção dos direitos dos proprietários de imóveis e a garantir a segurança jurídica.

Art. 2º - A Frente Parlamentar terá caráter suprapartidário, sendo facultada a todos os vereadores da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 3º - A Frente Parlamentar em Defesa da Propriedade Pública e Privada terá as seguintes atribuições:

I - realização de estudos e levantamento de dados sobre a situação das propriedades privadas no Município, incluindo informações sobre a regularização fundiária, desapropriações, despejos e outros temas relevantes;

II - promoção de debates e discussões públicas sobre a questão da propriedade privada, com a participação de especialistas, proprietários, organizações da sociedade civil e representantes do poder público;

III - elaboração de projetos de lei e outras iniciativas legislativas que visem proteger os direitos dos proprietários e garantir a segurança jurídica das relações de propriedade no Município;

IV - criação de canais de comunicação direta entre a Frente Parlamentar e os proprietários de imóveis privados, para ouvir suas demandas, sugestões e encaminhá-las ao Poder Público;



V - criação de canais de comunicação com o Poder Público para aprimorar os trabalhos de fiscalização e desapropriação dos locais invadidos.

Art. 4º - Os trabalhos da Frente Parlamentar serão coordenados por um Presidente, o primeiro signatário desta Resolução, por um Vice-Presidente e um Secretário, que terão mandato de um ano e serão escolhidos mediante aprovação absoluta dos seus componentes.

Art. 5º - A composição da Frente Parlamentar será pela proporcionalidade de cada partido.

Art. 6º - As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, realizadas periodicamente, nas datas e nos locais estabelecidos por seus integrantes.

Parágrafo único. Os cidadãos interessados em acompanhar as reuniões da Frente Parlamentar terão livre acesso físico e/ou virtual às suas reuniões.

Art. 7º - Esta Frente Parlamentar se extinguirá ao término da legislatura em vigor, ou seja, em 31 de dezembro de 2024.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em